



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003 DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal para exercer função pública em novo Posto da ESF - (Estratégia Saúde da Família) a ser implantado do Município de Claraval/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais resolve propor o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para exercer função pública em serviços específicos no novo ESF - (Estratégia Saúde da Família) a ser criado em regime de convênio com o Governo Federal.

**Paragrafo Único** – Fica reconhecida como necessidade de excepcional interesse público a execução dos serviços de que trata este artigo.

**Artigo 2º** - As contratações de pessoal para exercer função pública no novo ESF a ser implantado serão feitas mediante prévio processo seletivo simplificado de análise de Currículo, Títulos e Entrevista, que ficarão a cargo de Comissão a ser designada para essa finalidade, sendo certo que o contrato de trabalho será por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2018, ou, até realização de concurso público nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2018.

**§1º** - O prazo de vigência citado neste artigo dependerá ainda da manutenção do programa por parte do Governo Federal, sendo certo que, se o programa for extinto, os contratos também se darão por encerrados.

**§2º** - As contratações serão feitas por meio de Contrato Administrativo Temporário nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - Para a execução das funções públicas no novo ESF a ser criado, serão contratados para compor a equipe básica, com as atribuições discriminadas no anexo I desta Lei:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

01 Médico – 40 horas  
02 Enfermeiros – 40 horas  
01 Técnico de Enfermagem – 40 horas  
01 Odontólogo - 40 horas  
01 Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas  
06 AgentesComunitários de Saúde – 40 horas  
01 Auxiliar Administrativo – 40 horas  
01 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas  
01 Motorista – 40 horas

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação destalei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 11 de julho de 2018.

Luiz Gonzaga Cintra  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PROTOCOLO N° <u>204 / 2018</u>
DATA <u>12 / 07 / 2018</u>
Assinatura do Funcionário

*B. Gonçalves*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL  
DESPACHO  
APROVADO  
Decisão  
Data das Sessões: 09/07/2018  
09/07/2018  
09/07/2018